

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 03/SEGES/2024**PROCESSO SEI Nº: 6013.2023/0002011-9****PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2023-COBES**

OBJETO: Prestação de serviços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção técnica, recarga e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio desta Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, conforme Termo de Referência constantes do Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão.

CONTRATADA: CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA, CNPJ nº 21.205.134/0001-19

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.198,00 (doze mil, cento e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 7255/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA,
RECARGA E MANUTENÇÃO DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS
EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO – SEGES.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração e Finanças, a Senhora **SOPHIA FELIX MEDEIROS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CLS EXTINTORES E ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA, com sede na Rua Senador Severo Gomes, nº 251, bairro: Vila Carlina, Cidade: Mauá/SP, CEP: 09370-827, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 21.205.134/0001-19, neste ato representada por seu representante legal **GIACOMO RESENDE SEOLIN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob SEI nº 096756477, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro nível em extintores de incêndio, contemplando recarga, testes hidrostáticos, mão de obra, transporte, retirada e recolocação, pintura, substituição de peças e acessórios e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, conforme termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços deverá atender os parâmetros definidos pela norma NBR 12962 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais necessárias para sua aplicação, Normas Regulamentadoras, INMETRO, Corpo de Bombeiros e demais legislações vigentes, zelando e assumindo a inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado.

2.2. Os serviços consistem no mínimo em:

- a) Inspeção Técnica
- b) Manutenção em Extintores de Incêndio de Primeiro Nível;
- c) Manutenção em Extintores de Incêndio de Segundo Nível;
- d) Manutenção em Extintores de Incêndio de Terceiro Nível;
- e) Fornecimento de peças, pintura, relatórios, fichas de inspeções e demais serviços necessários.

2.3. Os serviços deverão ser realizados considerando o quantitativo no Termo de Referência, respeitando o tipo do cilindro, sua aplicação, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de extintores e mangueiras reservas de sua propriedade, com igual capacidade e aptos para uso (recarregados e na validade), durante todo o período de manutenção, sem ônus a Contratante, devendo a reposição e retirada ocorrer por conta da mesma, em atendimento às Legislações pertinentes a fim de evitar que as dependências da Contratante fiquem desguarnecidas durante o período de recarga.

2.5. Após a realização dos serviços, no retorno dos equipamentos da Contratante, a Contratada deverá retirar todos os equipamentos reservas que foram disponibilizados em substituição.

2.6. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado o Termo de Retirada/Devolução, que será assinado pela Contratante e pela Contratada, contendo data de retirada, quantidade, tipo de extintor e carga, visando controlar a saída e a devolução dos equipamentos.

2.7. É de responsabilidade da Contratada o reposicionamento aos locais de origem de todos os extintores, nos locais descritos no Termo de Retirada/Devolução, que tenham sido removidos ou deslocados quando da execução dos serviços.

2.8. Os extintores deverão ser entregues com o Selo de Conformidade e Lacre de acordo com as Portarias do INMETRO vigentes, bem como acompanhado de etiqueta de identificação em material impermeável afixada de forma visível, clara, indelével, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação da Contratada, tipo de recarga, capacidade, declaração e condições de garantia, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga e data (ano) do teste hidrostático e, se possível, número do cilindro, dentre outras que se fizerem necessárias.

2.9. Fornecer para cada extintor ficha de controle e inspeção, contendo data da recarga e data da próxima recarga e possibilitando anotações de vistorias mensais realizados pela Contratante atendendo os requisitos da Norma Regulamentadora nº 23 item 23.14.1, e protegida em envelope plástico transparente com abas e fixada/presa em cada extintor.

2.10. Todos os extintores deverão ser devolvidos com a placa de identificação do número do patrimônio colada, quando houver.

2.11. Para os extintores de incêndio submetidos à manutenção, a Contratada deverá realizar a substituição das peças, partes de peças e todo material necessário para o completo e perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

2.12. A Contratada deverá utilizar somente peças e partes novas em substituição àquelas identificadas como inadequadas.

2.13. A Contratada tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.

2.14. Se algum extintor apresentar defeito que impossibilite a realização do serviço, a Contratada deverá emitir um laudo técnico comprovando o motivo.

2.15. Na conclusão do serviço a Contratada deverá fornecer relatório impresso com os resultados dos ensaios/etapas realizadas no processo de manutenção de cada extintor de acordo com as Normas da ABNT.

2.16. A Contratada deverá prestar toda assistência técnica e administrativa dentro dos prazos estabelecidos na garantia, responsabilizando-se por todo equipamento, pessoal especializado e materiais utilizados e necessários a uma execução perfeita.

2.17. A Contratada deverá devolver e retirar os equipamentos, respeitando o cronograma estabelecido com a Contratante, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sem sinais de ferrugem ou amassados.

2.18. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados;

2.19. A Contratada deverá comunicar imediatamente por escrito a Fiscalização ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da Contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação.

2.20. Caberá à Contratada o correto descarte e gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir todas as normas que tratam sobre o descarte de produtos gerados pela execução dos serviços em extintores de incêndio. Ressalta-se que as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável, devem ser tratadas com atenção, considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública que os produtos provenientes da execução dos serviços do objeto podem causar.

2.21. A Contratada deverá indicar, na entrega do Cronograma, preposto para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone fixo, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

2.22. A Contratada deverá elaborar e apresentar cronograma de execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.

2.23. Os locais para as realizações dos serviços são os dispostos no quadro abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇOS
PRÉDIO SEDE	Rua Boa Vista, nº 280 – 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º andar – Centro
ARQUIP/DIARQUI	Rua da Balsa, nº 331/401 – Freguesia do Ó
COGESS/DEI	Rua Léo Ribeiro de Moraes, nº 66 – Freguesia do Ó
COBES/GBIV	Rua Bresser, nº 2.572 – Mooca

2.24. O cronograma deverá ser apresentado e aprovado pela Fiscalização.

2.24.1. Se rejeitado, a Contratada deverá efetuar eventuais ajustes no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da comunicação.

2.25. Os extintores retirados para manutenção deverão permanecer num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para realização dos serviços, devendo ser disponibilizado no ato da retirada os extintores reservas.

2.26. Os extintores deverão ser retirados e entregues nos locais relacionados no Anexo II-B, de acordo com o Cronograma apresentado, de 2ª a 6ª feiras, das 9h às 16 horas.

2.27. Na ocasião da entregue os equipamentos deverão ser reposicionados no mesmo local que foram retirados, como disposto no Termo de Referência.

2.28. As condições de execução mencionadas acima não isentam a Contratada da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência, Proposta Comercial e das demais previstas neste Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de execução deste Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.1.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 12.198,00 (doze mil, cento e noventa e oito reais), o qual será pago conforme demanda e de acordo com os preços constantes na Proposta Comercial e, de acordo com o quadro abaixo.

ITENS	BREVE DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. (A)	PREÇO UNITÁRIO (B) R\$	VALOR TOTAL (A X B) R\$
1	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de Incêndio, água pressurizada (AP) com carga nominal de 10 (dez) litros	76	R\$ 40,00	R\$ 3.040,00
2	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio, de água pressurizada (AP) com carga nominal de 75 (setenta e cinco) litros.	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
3	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio, de pó químico seco (PQS) com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
4	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio de pó químico seco (PQS) com carga nominal de 6 (seis) quilogramas	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
5	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio de pó químico seco (PQS) com carga nominal de 12 (doze) quilogramas	11	R\$ 85,00	R\$ 935,00
6	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio, de pó químico seco (PQS) com carga nominal de 20 (vinte) quilogramas	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
7	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio de gás carbônico (CO2) com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
8	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio de gás carbônico (CO2), com carga nominal de 6 (seis) quilogramas	39	R\$ 85,00	R\$ 3.315,00
9	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio de espuma com carga nominal de 9 (nove) litros	31	R\$ 88,00	R\$ 2.728,00
10	Inspeção técnica, manutenção e Recarga extintor de incêndio de espuma com carga nominal de 50 (cinquenta) litros	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TOTAL				R\$ 12.198,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes à mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, *softwares*, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 7255/2024 no valor de R\$ 12.198,00 (doze mil, cento e noventa e oito reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei, obriga-se a:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo à Contratante através da obrigatoria apresentação dos comprovantes correspondentes.
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - l) Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados aos Contratantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa;
 - m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para o acompanhamento da execução deste Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, no que se refere à execução dos serviços;
 - n) Informar aos fiscais designados pela Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 5.2. As obrigações mencionadas acima não isentam a Contratada da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência, Proposta Comercial e das demais previstas neste Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- l) Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para os Contratantes, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pelo Contratado.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, nos termos da Portaria SF nº 170/2020 ou outra que vier a substituir:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- d) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovante Informativo Municipal - CADIN
- g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- h) Folha de Medição dos Serviços.

- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, Atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II do Edital, verificadas posteriormente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 19 (dezenove) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5. Havendo comunicação de desinteresse da Contratada em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 609,90 (seiscentos e nove reais e noventa centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Portaria SF nº 338, de 2 de dezembro de 2021.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF nº 338, de 2 de dezembro de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do total ou de partes do serviço objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

- 14.3. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratante poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.
- 14.4. A Contratada deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Contrato, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
- 14.5. A Contratada, neste ato, garante a Contratante que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receiptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.
- 14.6. A Contratada se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a Contratante.
- 14.7. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 14.8. A Contratada deverá notificar a Contratante, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificada em razão do presente Contrato.
- 14.9. A Contratada deverá notificar a Contratante, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Contratada.
- 14.10. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 14.11. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 14.12. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Contratado com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da Contratada.
- 14.13. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a Contratada.
- 14.14. A Contratada se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 14.15. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 15.2.1. Contratante: Rua Boa Vista, nº 280, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-908.
- 15.2.2. Contratada: Rua Senador Severo Gomes, nº 251, Vila Carlina, Mauá/SP, CEP: 09370-827
- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº 094273499, 096016230 e 096023652, do processo administrativo nº 6013.2023/0002011-9.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datada e assinado eletronicamente.



GIACOMO RESENDE SEOLIN
usuário externo - Cidadão
Em 30/01/2024, às 16:58.



Sophia Felix Medeiros
Coordenador(a) V
Em 30/01/2024, às 17:20.



Raquel Nascimento Santos
Testemunha
Em 30/01/2024, às 17:24.



Victor Gomes Pellegrino
Testemunha
Em 30/01/2024, às 17:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097396593** e o código CRC **021B561D**.